

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 370/74

de 20 de Junho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Finanças, nos termos do § 3.º do artigo 25.º do Código da Contribuição Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 103, de 1 de Julho de 1963, que, para efeitos de determinação da matéria colectável do imposto de mais-valias, se apliquem aos bens de que trata o n.º 2.º do artigo 1.º do Código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 373, de 9 de Junho de 1965, alienados em 1974, e aos bens referidos nos n.ºs 1.º e 3.º do mesmo artigo, alienados posteriormente à publicação da presente portaria, os coeficientes seguintes:

Anos	Coeficientes	Anos	Coeficientes
Até 1900	102,00	1940	3,40
1901 a 1903	104,00	1941	3,00
1904 a 1910	96,85	1942	2,60
1911 a 1914	92,90	1943	2,20
1915	82,75	1944 a 1950	1,85
1916	67,65	1951 a 1957	1,70
1917	53,90	1958 a 1963	1,60
1918	39,60	1964	1,55
1919	29,50	1965	1,49
1920	19,50	1966	1,42
1921	12,75	1967 a 1969	1,33
1922	9,45	1970	1,23
1923	5,75	1971	1,18
1924	4,85	1972	1,10
1925 a 1936	4,20	1973	1,00
1937 a 1939	4,05	—	—

Secretaria de Estado das Finanças, 11 de Junho de 1974. — Pelo Secretário de Estado das Finanças, *António Costa Leal*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 371/74

de 20 de Junho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1180 a I-1184, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1029 — Louça de mesa. Teores máximos em chumbo e em cádmio dos extractos acéticos.

NP-1030 — Louça de mesa. Determinação do teor em chumbo. Processo por espectrofotometria de absorção atómica.

NP-1031 — Louça de mesa. Determinação do teor em chumbo. Processo por polarografia.

NP-1032 — Louça de mesa. Determinação do teor em cádmio. Processo por espectrofotometria de absorção atómica.

NP-1033 — Louça de mesa. Determinação do teor em cádmio. Processo por polarografia.

Secretaria de Estado da Indústria e Energia, 25 de Maio de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização

Decreto n.º 265/74

de 20 de Junho

Sendo indispensável evitar alterações na paisagem das ilhas de S. Miguel e de Santa Maria, do arquipélago dos Açores, que possam vir a comprometer de forma irreversível as suas incontestáveis potencialidades turísticas, comprometendo a execução do Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Autónomo de Ponta Delgada, cuja elaboração está a ser promovida pelo Ministério do Equipamento Social e do Ambiente;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 4.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Durante o prazo de um ano fica dependente de autorização da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na área do distrito de Ponta Delgada, dos actos ou actividades seguintes:

- Criação de novos núcleos populacionais;
- Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações;
- Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- Derrube de árvores em maciço.

2. É aplicável às medidas preventivas a que se refere o número antecedente o disposto nos artigos 3.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 576/70, de 24 de Novembro.

2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Adelino da Palma Carlos* — *Manuel Rocha*.

Promulgado em 15 de Junho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 372/74

de 20 de Junho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e

Comunicações, ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, tendo em atenção o n.º 4.º do artigo 124.º do Regulamento da Convenção Postal Universal, aprovado no Congresso de 1969 realizado em Tóquio, o seguinte:

1 — Que sejam criados e postos em circulação bilhetes-postais simples para o serviço nacional e internacional com as seguintes características:

1.1 — Serão fabricados em cartolina de 180 g/m², com as dimensões de 105 mm × 148 mm;

1.2 — O rosto conterà:

Ao alto, à esquerda, os dizeres «Bilhete-postal», à direita levará impresso o selo da taxa correspondente, da emissão ordinária em vigor;

Uma zona intermédia, delimitada superiormente pelas palavras «Remetente» e «Endereço» a 40 mm do bordo superior, é dividida por um traço vertical. O lado direito, com a largura de 97 mm, é preenchido com cinco linhas horizontais com a extensão máxima de 77 mm, sendo a última destinada à indicação da localidade de destino. Esta linha e o traço descontínuo que figura no lado esquerdo delimitam a zona inferior, com a altura de 20 mm, cuja utilização não é permitida.

2 — As cores a utilizar são:

2.1 — Bilhete-postal nacional: azul-escuro, na impressão dos dizeres e dos traços limites inferiores; azul-claro, nos restantes traços;

2.2 — Bilhete-postal internacional: vermelho-escuro, em dois tons, empregados nas mesmas condições de 2.1.

3 — Que seja criado um bilhete-postal para serviço nacional, especialmente destinado ao endereçamento mecânico, que se distinguirá do normal pela supressão das linhas horizontais do lado direito da zona intermédia, a qual será delimitada por quatro cantos.

3.1 — Estes bilhetes-postais não serão postos à venda ao público e destinam-se a ser fornecidos mediante requisição directa das entidades interessadas na sua utilização.

4 — Que os bilhetes-postais criados pela Portaria n.º 15 866, de 17 de Maio de 1956, alterada pela Portaria n.º 16 254, de 13 de Abril de 1957, e pelo n.º 3.º da Portaria n.º 18 788, de 28 de Outubro de 1961, continuem em circulação até seu esgotamento, com a aposição das taxas complementares devidas.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente, 12 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Manuel Ferreira Lima*.